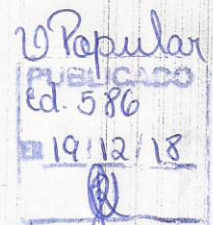




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº. 1.539, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Permissão de Uso de Imóvel de propriedade do Município de Bom Jardim e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar à Permissão Administrativa de Uso, a título precário e gratuito, do imóvel, abaixo especificado, de propriedade do Município de Bom Jardim – RJ à Associação dos Criadores de Pássaros de Bom Jardim, inscrita no CNPJ 03.649.534-0001-31, Autorização Ambiental no INEA nº. IN 44002 e ART CRMV nº. 52/18 para fins de instalação de sua sede e promoção de suas finalidades previstas em Estatuto.

Parágrafo único: O imóvel de que trata este artigo localiza-se à Rua Maria Eugênia Merlin, s/nº, na RJ 146, São Miguel, Bom Jardim/RJ anexo ao Ginásio Poliesportivo Edgar Erthal, com aproximadamente 214,23 m², conforme planta do anexo I desta lei.

Art. 2º - A Permissão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, pelo prazo que a Administração achar conveniente, em caráter privativo, mediante condição de que a área cedida seja utilizada exclusivamente para fins intrínsecos da entidade permissionária.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - As condições de uso e as obrigações da permissionária serão baixadas por Decreto do Poder Executivo, cabendo à permissionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.

Art. 4º - O imóvel cedido deverá ser devolvido, acrescidos das obras, edificações e benfeitorias realizadas, nas mesmas condições recebidas, sob pena de responder por perdas e danos.

Parágrafo único: Revogada a Permissão, as benfeitorias porventura erigidas pelo permissionário no imóvel cedido serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da permissionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

Art. 5º - A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de ilegalidade e de interesse público devidamente atestado em procedimento competente, bem como, nos casos de irregularidades relativas às licenças de funcionamento da associação e destinação diversa do imóvel.

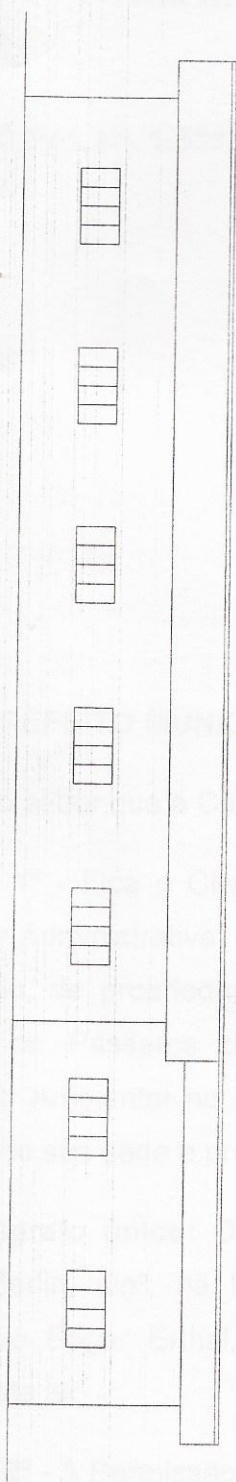
Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

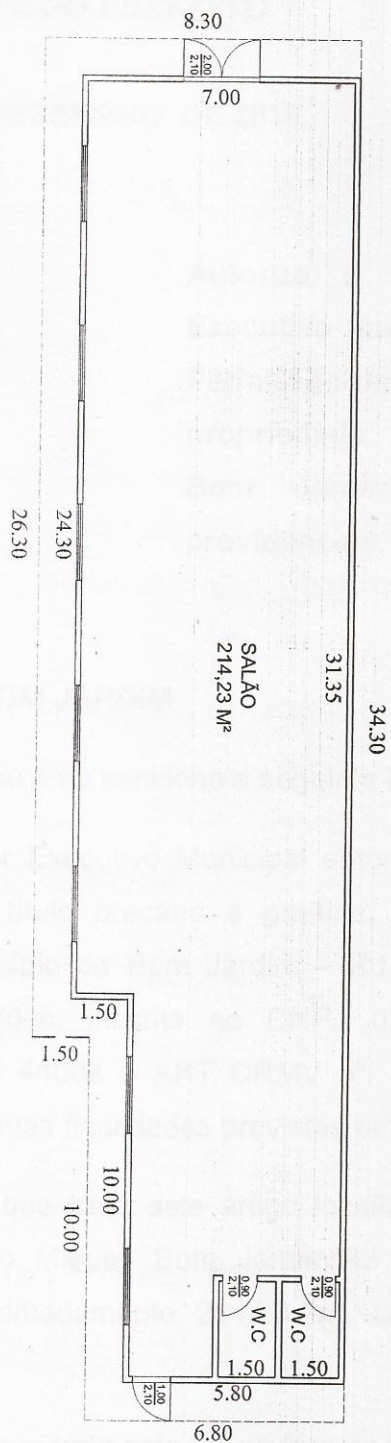

ANTONIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA

PREFEITO

FACHADA
Escala: 1/100



PLANTA BAIXA
Escala: 1/100



GALPÃO EM ESTRUTURA METÁLICA A SER EDIFICADO EM ÁREA DA MUNICIPALIDADE, EM SÃO MIGUEL - 1.º DISTRITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - RJ

ESCALA: 1 / 100

DATA: JUNHO DE 2018